

## **RECOMENDAÇÃO Nº 041, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que, entre outras coisas, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e determina que “a Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras”;

considerando a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, que em seu Art. 5º determina que “o Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do Art. 52 da CF/1988;

considerando a mensagem presidencial nº 313, de 24 de agosto de 2017, publicada no Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU), de 25 de Agosto de 2017, que tratou do “Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO CAMPOS MARINHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Carlos Magalhães da Silva Moutinho”;

considerando a “Nota de repúdio à nova indicação política para diretoria da Anvisa”, da União Nacional dos Servidores de Carreira das Agências Reguladoras Federais (UnaReg), que aponta “a necessidade de que o perfil dos candidatos contemple a competência técnica, a experiência profissional e – no caso da Anvisa, o compromisso com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e o desenvolvimento econômico do país”;

considerando que a referida Nota alertou ainda “para o abuso de poder expresso nessa indicação do executivo, que ignora a experiência e capacidade técnica necessárias para que o indicado trate de forma responsável com assuntos pertinentes à missão institucional de proteger e promover a saúde da população brasileira”;

considerando a manifestação da Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma) de que “o país depende e precisa de um rígido e eficiente sistema de regulação em saúde, que precisa ser constantemente fortalecido, haja vista a gravidade dos problemas que enfrenta. E o sistema pressupõe capacidade, experiência e

independência para agir em nome do interesse de todos os brasileiros e da saúde pública”; e

considerando que as indicações para cargos públicos devem observar o histórico, o conhecimento técnico e o compromisso dos indicados com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e não somente contemplar indicações de cunho político.

### **Recomenda**

À Presidência da República:

Que contemple em suas indicações aos cargos públicos, em especial na área da saúde, a competência técnica, a experiência profissional e o compromisso com a política de saúde no Brasil; e

Ao Senado Federal:

Que rejeite, da mesma forma como já foi feita para outra indicação para este mesmo cargo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o nome do Senhor Roberto Campos Marinho, por não atender ao determinado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017.